

Índice

Capítulo I - Natureza, Âmbito e Fins (Artºs. 1º a 5º) _____	2
Capítulo II - Dos Sócios (Artºs. 6º a 17º) _____	3
Secção I - <u>Disposições Gerais</u> (Artºs. 6º a 14º) _____	3
Secção II - <u>Regime Disciplinar</u> (Artºs. 15º a 17º) _____	6
Capítulo III - Dos Órgãos (Artºs. 18º a 44º) _____	6
Secção I - <u>Disposições Gerais</u> (Artºs. 18º a 23º) _____	6
Secção II - <u>Da Assembleia Geral</u> (Artºs. 24º a 33º) _____	7
Secção III - <u>Da Mesa da Assembleia Geral</u> (Artºs. 34º a 36º) _____	10
Secção IV - <u>Da Direcção</u> (Artºs. 37º a 42º) _____	11
Secção V - <u>Do Conselho Fiscal</u> (Artºs. 43º e 44º) _____	13
Capítulo IV - Da Organização Regional (Artºs. 45º a 47º) _____	14
Capítulo V - Dos Colégios de Especialidade (Artºs. 48º a 53º) _____	15
Capítulo VI - Dos Fundos (Artºs. 54º e 55º) _____	15
Capítulo VII - Das Eleições (Artºs. 56º a 70º) _____	16
Capítulo VIII - Disposições Transitórias e Diversas (Artºs. 71º e 72º) _____	20

Capítulo I - Natureza, Âmbito e Fins

Art.º 1º

A Sociedade Portuguesa de Educação Física, abreviadamente designada por SPEF, tem como objecto o definido nos nºs. 1 e 2 do Artº. 2º do Estatuto.

Art.º 2º

A SPEF é uma Associação de carácter nacional, com sede em Lisboa, podendo organizar-se em delegações regionais onde tal se mostre conveniente.

Art.º 3º

Em toda a sua actividade a SPEF orientar-se-á pelo princípio da democraticidade e da liberdade de discussão como regra geral das posições a assumir.

Art.º 4º

Para a prossecução dos seus fins, a SPEF deve:

- a) Criar e dinamizar uma estrutura orgânica por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados;
- b) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos seus interesses sócio-culturais, científicos e pedagógicos;
- c) Fomentar iniciativas com vista à formação dos seus associados, nomeadamente através da realização de cursos, estágios, seminários, congressos e actividades similares;
- d) Editar uma publicação periódica destinada à difusão de estudos realizados no âmbito da Sociedade e outros, de reconhecido interesse para os associados;
- e) Criar uma biblioteca especializada;
- f) Manter relações e cooperar com outras associações nacionais e estrangeiras, tendo em vista a concretização do ponto nº3 do Artº. 2º dos Estatutos;
- g) Cooperar com quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em tudo o que puder ser útil ao progresso do ensino e da investigação no domínio da Educação Física e das suas áreas de aplicação;
- h) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos.

Art.º 5º

A SPEF desenvolverá as actividades decorrentes do seu objecto com total independência política, religiosa e sindical.

Capítulo II - Dos Sócios

Secção I - Disposições Gerais

Art.º 6º

Têm o direito de filiar-se na SPEF todas as personas singulares ou colectivas, portuguesas ou estrangeiras, que estejam nas condições previstas no corpo do Artº. 3º dos Estatutos.

Art.º 7º

A SPEF tem as categorias de sócios previstas no nº 1 do Artº. 3º dos Estatutos:

- a) Efectivos;
- b) Agregados;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Art.º 8º

Poderão ser eleitos sócios honorários e beneméritos, as pessoas singulares que, sendo ou não sócios da SPEF, estejam nas condições fixadas respectivamente nas alíneas c) e d) do nº.1 do Artº. 3º dos Estatutos.

1º - Os títulos de sócios honorários e beneméritos só poderão ser concedidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, 10% dos sócios efectivos.

2º - Os sócios honorários e beneméritos não estão obrigados aos deveres nem beneficiam dos direitos atribuídos pelos Estatutos e pelo presente Regulamento, salvo se forem filiados na SPEF.

Art.º 9º

Independentemente das categorias dos sócios estabelecidas pelos Estatutos, são considerados sócios –fundadores os sócios inscritos à data da primeira Assembleia Geral.

Único – Os sócios-fundadores gozam da prerrogativa de ter inscrita essa qualidade no respectivo cartão de sócio.

Art.º 10º

1. A admissão de sócios é da competência da Direcção mediante instrução do processo respectivo.
2. Do processo deverão constar os seguintes documentos:
 - a) Para os associados efectivos e agregados – proposta devidamente preenchida e assinada pelo interessado onde figurem as assinaturas dos dois sócios proponentes;
 - b) Para os associados efectivos, a Direcção deverá exigir documento comprovativo das habilitações académicas;
 - c) Para os associados agregados – “currículum vitae” científico e/ou profissional.
3. Os indivíduos com habilitações conferidas por escolas estrangeiras deverão fazer prova de que essas habilitações não contrariam o disposto na alínea a) do nº1 do Artº. 3º dos Estatutos.

Art.º 11º

A Direcção deverá notificar o interessado sobre a proposta de inscrição no prazo de trinta dias.

Único – O interessado ou qualquer sócio poderá apresentar recurso, no prazo de oito dias, para a Assembleia Geral, que o apreciará na reunião imediata.

Art.º 12º

São **direitos** dos sócios:

- a) Eleger ser eleito e destituir os órgãos da SPEF, nas condições fixadas no presente Regulamento;
- b) Participar na vida da Sociedade, nomeadamente nas reuniões da Assembleias Gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando;
- c) Informar-se e ser informado de toda a actividade da Sociedade;
- d) Gozar de todos os benefícios, regalias e serviços oferecidos pela SPEF, de acordo com os Estatutos e o presente Regulamento;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários e regulamentares;
- f) Reclamar perante a Direcção dos actos que considere lesivos dos seus direitos;

- g) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e Regulamentos, bem como das penalidades que hajam sido impostas, ao próprio ou a qualquer um, pela Direcção;
- h) Examinar os orçamentos, as contas, os livros de contabilidade e quaisquer outros documentos;
- i) Retirar-se a todo o tempo da Sociedade, mediante comunicação por escrito à Direcção;
- j) Receber a publicação periódica da SPEF;
- k) Receber um exemplar dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e o cartão de sócio.

Art.º 13º

Constituem **deveres** dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estipulado nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno;
- b) Participar nas actividades da SPEF e manter-se delas informado;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes, de acordo com os Estatutos e o presente Regulamento;
- d) Empenhar-se no desenvolvimento da SPEF colocando os seus conhecimentos ao serviço do objecto da Sociedade – definido no Artº. 2º dos Estatutos;
- e) Pagar a jóia inicial e a quotização mensal;
- f) Comunicar à SPEF, no prazo máximo de um mês, a mudança de endereço de correspondência.

Art.º 14º

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que apresentem a sua demissão por escrito;
- b) Os que deixarem de pagar quotas durante mais de seis meses;
- c) Os punidos com a pena de exclusão.

1º - Os sócios excluídos nos termos da alínea b) podem ser readmitidos desde que liquidem voluntariamente as suas dívidas para com a SPEF.

2º - Os sócios demitidos nos termos da alínea c) podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, exclusivamente em Assembleia

Geral sob proposta fundamentada da Direcção ou de dez sócios, apresentada ao presidente da Mesa.

Secção II - Regime Disciplinar

Art.º 15º

Podem ser aplicadas aos sócios as penas de repressão, de suspensão e de exclusão.

Único – A pena de suspensão pode ir até ao limite máximo de um ano.

Art.º 16º

Nenhuma sanção geral será aplicada, sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Art.º 17º

1. Só a Assembleia Geral poderá aplicar a pena de exclusão, devendo tal decisão entrar imediatamente em vigor, perdendo o indivíduo punido a sua qualidade de sócio.
2. O restante poder disciplinar será exercido pela Direcção, a qual poderá delegar numa Comissão de Inquérito constituída para o efeito.
3. Da decisão da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

Único – O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira Assembleia Geral.

Capítulo III - Dos Órgãos

Sessão I - Disposições Gerais

Art.º 18º

São órgãos da SPEF:

1. A Assembleia Geral.
2. Os Corpos Gerentes:
 - a) A Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

Art.º 19º

A Assembleia Geral da SPEF é composta por todos os sócios no pleno gozo e exercício dos seus direitos associativos e constitui o seu órgão supremo.

Art.º 20º

Os Corpos Gerentes dos órgãos da SPEF são eleitos pela Assembleia Geral de entre todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Único – Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos por voto directo, secreto e universal.

Art.º 21º

A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art.º 22º

O exercício dos cargos associativos é gratuito, havendo lugar porém, à cobertura de todos os prejuízos e despesas resultantes do desempenho das funções inerentes ao cargo.

Art.º 23º

1. Os Corpos Gerentes podem ser destituídos pela Assembleia Geral que haja sido convocada expressamente para este efeito, desde que votada, pelo menos, por $\frac{3}{4}$ do número total de sócios presentes.
2. A Assembleia Geral que destituir, pelo menos 50% dos membros da Direcção elegerá uma Comissão Provisória em substituição dos membros do respectivo órgão.
3. Se o número de membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingir a percentagem referida no nº2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
4. Nos casos previstos no nº2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram destituídos, no prazo máximo de noventa dias.

Secção II - Da Assembleia Geral

Art.º 24º

1. Compete, em geral, à Assembleia Geral, discutir e decidir acerca das orientações fundamentais a imprimir à acção da SPEF pela Direcção.

2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes;
- b) Aprovar anualmente o Relatório e Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento de despesa proposto pela Direcção;
- d) Deliberar sobre a alteração de Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
- e) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, dentro da prossecução do objecto social;
- f) Resolver em última instância, os diferendos entre os órgãos da Sociedade ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos a fim de habilitar a Assembleia Geral a decidir conscientemente;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção;
- h) Deliberar sobre a destituição dos Corpos Gerentes;
- i) Deliberar sobre a dissolução da SPEF e forma de liquidação do seu património;
- j) Deliberar sobre a filiação da SPEF em sociedades congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- k) Estabelecer a jónia e a quota mensal a pagar pelos associados.

Art.º 25º

A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessões ordinárias, anualmente, até 31 de Março do ano seguinte e 31 de Dezembro do próprio ano, respectivamente para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do nº2 do Artº. 24º e de dois em dois anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo do presente Regulamento Geral Interno.

Art.º 26º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quem regulamentarmente o substitua, o entender necessário;
- b) Por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;

- c) Por requerimento de, pelo menos, 1/10 dos associados.
2. Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando necessariamente uma proposta de Ordem de Trabalhos.
 3. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do nº1 deste artigo, o Presidente deve convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias, após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de sessenta dias.

Art.º 27º

1. A convocação é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento, por um dos Secretários, através de uma circular enviada aos sócios via postal, donde conste o local e hora da sessão e respectiva ordem de trabalhos.

Único – O prazo mínimo para o envio de circulares aos sócios é de quinze dias.

Art.º 28º

As reuniões da Assembleia Geral só poderão funcionar à hora marcada com a maioria dos sócios mas, uma hora depois, funcionarão com qualquer número.

Art.º 29º

1. As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios, nos termos da alínea c) do Artº 26º não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 do número de requerentes pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem em que constem os nomes no requerimento.
2. Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia Geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Art.º 30º

Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tratados, nem decididos, assuntos que não constem da respectiva ordem de trabalhos, nem deliberar-se sobre matéria contrária aos Estatutos e ao presente Regulamento, sendo as deliberações tomadas em contravenção.

Único – Quando requerido, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode conceder um período de meia hora antes do início da ordem de trabalhos para discussão de assuntos de interesse geral, embora sobre eles não possa ser emitida qualquer deliberação.

Art.º 31º

Excepto nos casos estatutária e regulamentarmente previstos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

1º Na hipótese da igualdade de votos, proceder-se-á a nova votação, não podendo, no entanto e em caso algum, os sócios votar em assuntos que lhes digam directamente respeito.

2º Nas Assembleias Gerais Eleitorais a votação será feita nos termos dos Arts. 64º a 67º do presente Regulamento.

3º Não é permitido o voto por procuração.

Art.º 32º

A Assembleia Geral para a alteração ou modificação dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno, só poderá funcionar e deliberar desde que reúna um mínimo de 1/5 dos sócios.

Art.º 33º

1. Verificada a impossibilidade de concluir a ordem de trabalhos por manifestação expressa da Assembleia Geral nesse sentido, deverá a sessão continuar no prazo máximo de quinze dias.
2. No prosseguimento da sessão não poderão ser tratados assuntos diferentes daqueles que ficaram pendentes para conclusão da ordem de trabalhos, nem a esta serem adicionados pontos.

Secção III - Da Mesa da Assembleia Geral

Art.º 34º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Secretários, a eleger entre si e, na falta destes, preencherão os lugares os sócios designados pela Assembleia Geral.

Art.º 35º

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral;

- b) Dar posse aos novos Corpos Gerentes;
- c) Coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa;
- f) Assistir, sempre que necessário, às reuniões de Direcção, sem direito a voto;
- g) Aceitar nos prazos legais os recursos interpostos nos termos estatutários;
- h) Velar pelo rigoroso cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.

Art.º 36º

Compete aos Secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Colaborar com o Presidente na orientação da Assembleia;
- c) Ler e elaborar o expediente da Assembleia;
- d) Informar os sócios das deliberações da Assembleia por meio de circular ou publicação;
- e) Servir de escrutinador, redigir as actas e passar certidões quando requeridas;
- f) Substituir o Presidente;
- g) Acompanhar o Presidente às reuniões de Direcção, sem direito a voto.

Sessão IV - Da Direcção

Art.º 37º

1. A Direcção da SPEF compõe-se de sete associados eleitos pela Assembleia Geral.
2. Os cargos a preencher são:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente (dois);
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal (dois).

Art.º 38º

Compete à Direcção:

- a) Representar a Sociedade em Juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar pedidos de inscrição dos sócios;
- c) Dirigir e coordenar as actividades da Sociedade, de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e no presente Regulamento;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas da Gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos da Sociedade;
- f) Elaborar o inventário dos haveres da Sociedade, que será conferido e assinado no acto de posse da nova Direcção;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais ela deverá pronunciar-se;
- h) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos respectivos órgãos associativos a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- j) Elaborar e fixar a lista dos sócios com capacidade de voto;
- k) Aprovar a criação de Delegações Regionais e de Colégios de Especialidade;
- l) Praticar todos os actos conducentes à realização dos fins e objectivos da SPEF.

Art.º 39º

A Direcção reunir-se-á sempre que o julgue conveniente, sendo, no entanto, necessária a presença da maioria dos seus membros para que se possa deliberar, devendo ser exaradas em livro próprio as actas das reuniões efectuadas.

1º - Em assuntos que envolvam encargos financeiros que não correspondam a despesas correntes, só serão válidas as deliberações resultantes da maioria de votos dos membros em funções.

2º - Os membros da Direcção não poderão votar em assuntos que lhes digam directamente respeito.

3º - Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Art.º 40º

1. Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.
2. Estão isentos dessa responsabilidade:
 - a) Os membros da Direcção que não estiveram presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que na sessão seguinte e após leitura da acta da sessão anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;
 - b) Os membros da Direcção que tivessem votado expressamente contra essa deliberação.

Art.º 41º

Para obrigar a Sociedade são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois membros da Direcção, sendo, nas operações financeiras, obrigatórias a do Tesoureiro ou, na sua ausência ou impossibilidade, a de todos os restantes membros da Direcção.

Art.º 42º

Das resoluções da Direcção há recurso para a Assembleia Geral.

Sessão V - Do Conselho Fiscal

Art.º 43º

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efectivos, dos quais um será Presidente.

Art.º 44º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da Sociedade;
- b) Dar pareceres sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Elaborar actas das suas reuniões;
- d) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o julgar conveniente, sem direito a voto;
- e) Apresentar à Direcção as sugestões que entender de interesse para a vida da SPEF.

Capítulo IV - Da Organização Regional

Art.º 45º

Sob proposta de grupos de associados e sempre que o seu número o justifique, a Direcção poderá criar Delegações Regionais que visem uma maior implantação e desenvolvimento do objecto da SPEF.

Art.º 46º

Nas zonas onde existam Associações de Profissionais de Educação Física, a cujos associados sejam exigidos os mesmos requisitos habilitacionais da SPEF, poderão essas Associações representá-la, mediante a celebração de um protocolo adequado, e podendo constituir-se como Delegações Regionais.

Art.º 47º

Às Delegações Regionais compete:

- a) Promover a inscrição de novos sócios;
- b) Constituir o elo de contacto entre os associados e a Direcção;
- c) Promover actividades de âmbito regional, de acordo com a Direcção;
- d) Contribuir para a dinamização local dos associados e para a divulgação dos objectivos da Sociedade.

Capítulo V - Dos Colégios de Especialidade

Art.º 48º

Poderão ser criados Colégios de Especialidade, por proposta de grupos de associados, destinando-se ao estudo e debates de problemas inerentes a uma área do conhecimento ou de actividade.

Art.º 49º

A proposta de constituição de Colégios de Especialidade deve integrar os elementos seguintes para apreciação da Direcção:

- a) Temática;
- b) Normas de organização própria;
- c) Linhas gerais do programa de trabalho.

Art.º 50º

A Direcção pode recusar a criação de Colégios cuja temática, organização ou programa contrariem o objecto da SPEF ou o Art.º 3º do presente Regulamento.

Art.º 51º

Sempre que a proposta de constituição de Colégios seja apresentada por grupos de associados integrados em Delegações Regionais, estas devem ser ouvidas para o efeito.

Art.º 52º

As normas de funcionamento dos Colégios não podem contrariar os Estatutos e o presente Regulamento Interno.

Art.º 53º

No início do respectivo mandato a Direcção articulará, em função do respectivo programa, os princípios de funcionamento e a acção dos Colégios existentes.

Capítulo VI - Dos Fundos

Art.º 54º

1. Constituem fundos da SPEF os definidos no Art.º 4º dos Estatutos.
2. As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da Sociedade;
- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10% do saldo de conta de cada gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a Direcção disporá, depois de para tal autorizada pela Assembleia Geral.

Art.º 55º

A Direcção deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral o Relatório e Contas relativo ao exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Único – O Relatório e Contas estarão presentes aos sócios, na sede da SPEF, com a antecedência mínima de quinze dias antes da data da realização da Assembleia.

Capítulo VII - Das Eleições

Art.º 56º

Os Corpos Gerentes são eleitos por uma Assembleia Geral Eleitoral constituída por todos os sócios que, à data da sua realização, estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

Art.º 57º

A coordenação do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral (Eleitoral);
- c) Promover a constituição da Comissão Eleitoral;
- d) Organizar com a Direcção os cadernos eleitorais;
- e) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- f) Verificar a regularidade das candidaturas;
- g) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto a todos os eleitores.

Art.º 58º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos Corpos Gerentes.

Art.º 59º

A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios, afixados na sede da SPEF e nas suas Delegações Regionais, de circular enviada aos sócios, via postal, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Art.º 60º

1. Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede da SPEF, trinta dias antes da data da realização da Assembleia Geral.
2. Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a Mesa da Assembleia Geral nos dez dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Art.º 61º

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção;
2. As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos 5% do número total de sócios da Sociedade;
3. A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até trinta dias antes do acto eleitoral;
4. Os candidatos serão identificados pelo nome completo e número de sócio;
5. Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo (legível), assinatura e número de sócio;
6. As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos dos Corpos Gerentes;
7. Os candidatos poderão ser substituídos até ao limite máximo de cinco, até quinze dias antes do acto eleitoral;
8. As listas candidatas serão designadas pela Mesa da Assembleia Geral, por uma letra do alfabeto, a partir do A, pela sua ordem de apresentação.

Art.º 62º

1. Será constituída uma Comissão Eleitoral composta pela Mesa da Assembleia Geral e por dois representantes de cada uma das listas concorrentes, a qual iniciará as suas funções vinte e quatro horas após a apresentação das candidaturas;

2. Os representantes de cada lista deverão ser indicados conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

Art.º 63º

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades, a entregar à Mesa da Assembleia Geral.

Art.º 64º

1. A Mesa da Assembleia Geral verificará a irregularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas;
2. Com vista à eliminação das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias;
3. Findo o prazo requerido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Art.º 65º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na sede da SPEF desde a data da sua aceitação até à realização do acto eleitoral.

Art.º 66º

1. A Assembleia Eleitoral terá início às nove horas e encerrar-se-á às vinte horas;
2. A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia;
3. O voto é individual e secreto;
4. Não é permitido o voto por procuração;
5. É permitido votar por correspondência, desde que, cumulativamente:
 - a) o boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

- b) Do referido envelope conste o número e a assinatura reconhecida pelo notário ou acompanhado do cartão de associado;
 - c) Este envelope introduzido noutra e endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por correio registado.
6. Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora do encerramento da votação;
 7. Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Art.º 67º

1. Funcionarão mesas de voto na sede da SPEF e, eventualmente, noutros locais a definir pela Comissão Eleitoral.
2. Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte da mesa de voto.
3. A Mesa da Assembleia Geral promoverá, até cinco dias antes da data da Assembleia, a constituição de mesas de voto, devendo obrigatoriamente, designar um representante seu que presidirá.

Art.º 68º

1. Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.
2. Após a recepção na sede da SPEF das actas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final e será feita a proclamação da lista vencedora e afixação dos resultados.

Art.º 69º

1. Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até três dias após o encerramento da assembleia Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos requerentes por escrito e afixada na sede da SPEF.
3. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral que será convocada expressamente para o efeito nos quinze dias seguintes.

Art.º 70º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos Corpos Gerentes eleitos no prazo de oito dias após a eleição.

Capítulo VIII - Disposições Transitórias e Diversas

Art.º 71º

Os casos omissos neste Regulamento serão regulados de acordo com a Lei e os princípios gerais do direito e, na sua falta, pelas deliberações da Assembleia Geral.

Art.º 72º

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.